



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 856/GAB/PMMN/2018  
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

PUBLICADO  
No Mural em 14/11/18  
Conforme art. 44 e 45  
da Lei Orgânica

Marilene Cristian da Luz  
Chefe de Gabinete  
Port. 702/GAB/2017

“Dispõe da alteração da Gratificação por Desempenho em Comissão – G.D.C. de que trata o §2º do artigo 16, da Lei Municipal nº 632/2015 e revoga a Lei Municipal nº 830/GAB/2018.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. O § 2º do artigo 16, da Municipal nº 632/2015, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º - A **Gratificação por Desempenho em Comissão – G.D.C.**, poderá ser concedida aos servidores nomeados pelo Chefe do Executivo como presidente, secretário ou membro, devendo estar desempenhando concomitantemente as atividades da comissão com o seu cargo, conforme segue:

**I** – Presidente da Comissão receberá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) em uma única parcela, após a apresentação do relatório final do processo;

**II** – Secretários da Comissão receberá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em uma única parcela, após a apresentação do relatório final do processo;

**III** – Membro da Comissão receberá o valor de 400,00 (quatrocentos reais) em uma única parcela, após a apresentação do relatório final do processo.

a) Poderá a concessão da gratificação que trará este parágrafo ser paga aos servidores que estejam exercendo cargos comissionados, funções gratificadas e efetivos, devidamente nomeados nas seguintes comissões: Comissão de processo de tomada de contas especial, Comissão de processo de sindicância, Comissão de processo Seletivo e Processo Administrativo Disciplinar.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO



b) Não farão jus à gratificação por desempenho em Comissão os servidores que estiverem nomeados nas demais comissões.

**Art. 2º** - Os servidores que estão nomeados em comissões de processos que foram instaurados antes da presente lei serão remunerados conforme segue:

**I** – Os servidores que já receberam valores que correspondem à função que fora nomeado, o qual atingiu os valores de que trata os itens I, II e III, do artigo 1º desta Lei, não farão jus a nenhum valor, após a apresentação do relatório final;

**II** - Os servidores que já receberam valores que não correspondem à função que fora nomeado, somente receberá a complementação após a apresentação do relatório final do processo.

**Art. 3º** - Fica sob a responsabilidade do Presidente da Comissão requerer os valores de todos os integrantes da comissão junto ao Departamento de Recursos Humanos, o qual deverá estar devidamente publicado internamente no Portal da Transparência.

**Art. 4º**. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e a Lei Municipal nº 830/GAB/2018 e retroagindo seus efeitos 29 de junho de 2018.

EVANRO MARQUES DA SILVA  
Prefeito do Município